

000645

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

TERMO DE REVOGAÇÃO

Tomada de Preços n. 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, o Sr. Luiz Soares Lima Júnior, nomeado pela Portaria n. 001/2023, vem apresentar sua justificativa para a revogação do Processo Licitatório acima descrito, pelos fatos e fundamentos adiante delineados:

CONSIDERANDO, que o município de Itabi/SE por intermédio da Comissão Permanente de Licitação publicou o edital da Tomada de Preços supramencionada, com abertura prevista para 17/08/2023 as 09horas. Ocorre que no edital, precisamente, no item 8.4 Qualificação Técnica, verificamos discrepância das exigências solicitadas no termo de referência. Prevendo que tal situação pode gerar incertezas quanto ao real entendimento das exigências técnicas, bem como à forma como os licitantes devem se qualificar;

CONSIDERANDO, que a exigência solicitada no termo de referência, qual seja: “Declaração que os itens de minérios necessários para execução do objeto licitado, serão adquiridos junto a fornecedores legalizados e detentores das respectivas Licenças Ambientais da Jazida de Origem, Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração”, faz parte do rol de documentos que poderão ser exigidos na qualificação técnica”, ratificado no parecer técnico do engenheiro do município;

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO, que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando por conveniência, fato superveniente devidamente justificados e ou acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260
CNPJ: 13.113.063/0001-04



000646

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato **porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. **Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.**” (Grifo nosso).

CONSIDERANDO, que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

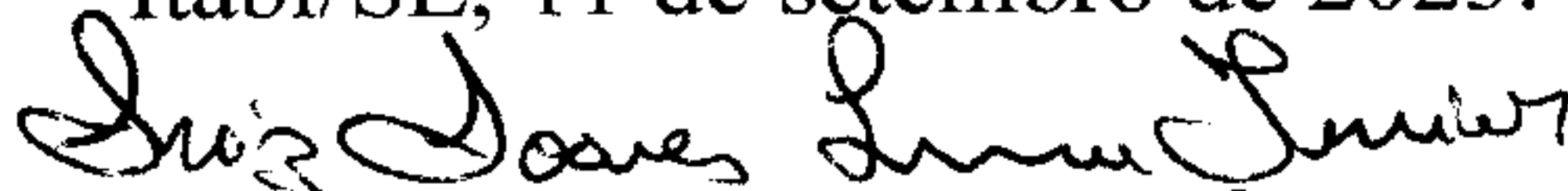
CONSIDERANDO, que a Administração poder rever seus atos, estamos solicitando a revogação da criação do processo licitatório citado ao norte, em razão de ser verificado pelo setor de engenharia que ocorreu um equívoco ao não exigir na qualificação técnica: ***declaração que os itens de minérios necessários para execução do objeto licitado, serão adquiridos junto a fornecedores legalizados e detentores das respectivas Licenças Ambientais da Jazida de Origem, Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração;***

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, emitiu Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, sobre a exigência da autorização de Registro da Jazida e Licença Ambiental onde houver serviço de pavimentação em paralelepípedos ou outros que necessitem de matérias com pedra, areia e solos.

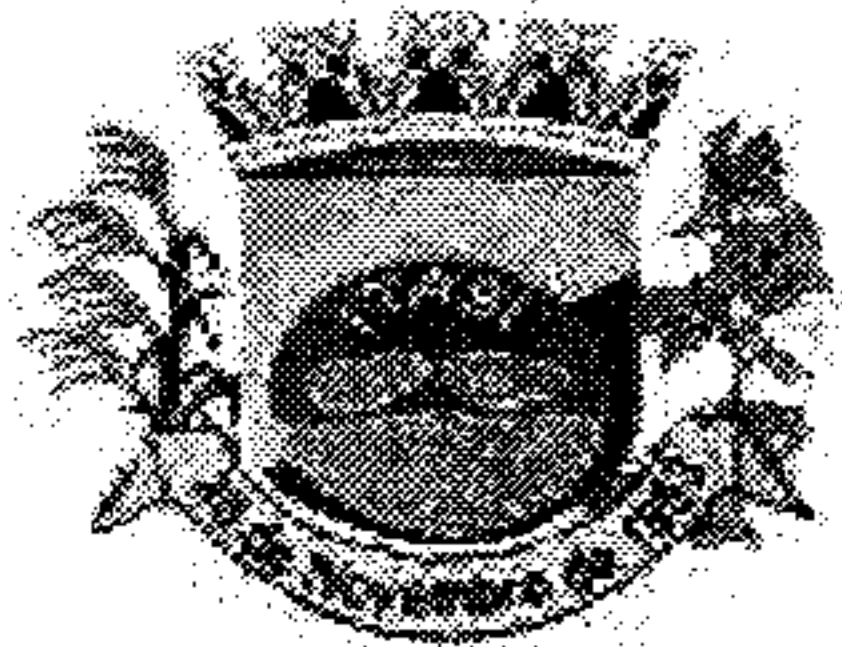
Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recomenda o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023-PMI**, e encaminha ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Itabi/SE, 11 de setembro de 2023.


LUIZ SOARES LIMA JÚNIOR

Presidente C.P.L



000647

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

II – DA DECISÃO

O Município de Itabi/SE, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Senhor **Amyntas Barreto Júnior**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, com base na justificativa apresentada, **DECIDO** pela **RATIFICAÇÃO** dos termos apresentados na presente justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e **REVOGA** a **TOMADA DE PREÇOS N° 03/2023-TP**, nos termos do artigo 49 da Lei n° 8.666/1993.

E ainda, com fulcro no art. 49, §3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e publique este ato nos meios que foram publicados o aviso de licitação.

Itabi/SE, 11 de setembro de 2023.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itabi/SE
Prefeito Municipal





TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

000648

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício Circular nº: 10/2023/GP

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2023.

Assunto: Termo de Alerta 01/2023-DCEOS
Registro da jazida e Licença ambiental em obras públicas

Senhores Jurisdicionados,

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, **ALERTA** os gestores das esferas Municipal e Estadual para adotarem medidas preventivas e regulatórias quanto à exigência da autorização de Registro da Jazida e Licença Ambiental oriundas de materiais utilizados em obras públicas por contratação direta ou indireta.

Este procedimento pode ser previsto já no edital de Licitação e também nos Contratos (forma Indireta) e, no caso de contratação direta, **exigindo-se do(s) fornecedor(es), anexando aos respectivos boletins de medições:**

- Nomes dos fornecedores de paralelepípedos, pessoa jurídica (com CNPJ) ou pessoa física com CPF; localização, endereço;
- Registro da jazida no DNPM;
- Licença ambiental da exploração.

Este Termo de Alerta, com fulcro na Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, §1º, V, (LRF), tem origem em Representação do Ministerio Publico de Contas - Protocolo 003681/2019 -, referente à utilização de materiais oriundos de jazidas irregulares em obras públicas, resultando em infração à Lei nº 8666/93 no tocante a isonomia de processos licitatórios e ao não atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável, onde houver serviço de pavimentação em paralelepípedos ou outros que necessitem de materiais como pedra, areia e solos.

A não observância/cumprimento do Termo poderá acarretar Improbidade Administrativa, responsabilização por danos eventuais e outras penalidades pertinentes.

Atenciosamente,

Fernando Monteiro Marcelino
Diretor de Controle Externo de Obras e Serviços em Substituição

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe